



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2009

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 23 / 03 / 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelo poder executivo de dados dos veículos apreendidos pela polícia e dá outras providências.

  
1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
Faço Saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo, através dos órgãos competentes, divulgará, por meio do diário Oficial do Estado, e de sistemas informatizados (portais oficiais do Governo do Piauí) de processamento de dados, em período regular de 90 (noventa) dias, informações sobre os veículos apreendidos no curso de diligências efetuadas pela polícia piauiense, em ocorrências que envolvam crimes de furto e roubo.

§1º - As informações a que se refere este artigo, deverão conter a marca do veículo, o modelo, cor predominante, os números do chassi, placa do veículo e uma foto digitalizada, tudo desde a última divulgação.

§2º - Cópia da informação publicada no Diário Oficial deverá ser a fixada em todas as CIRETRANs existentes no Estado do Piauí, bem como nas delegacias de polícia, em local de fácil visualização e de acesso público.

§3º - A primeira divulgação conterà as informações referentes aos veículos apreendidos nos noventa dias anteriores a publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos dos órgãos por elas abrangidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa tornar obrigatória a divulgação pelo poder executivo através dos órgãos competentes, por meio do diário Oficial do Estado, e de sistema informatizados de processamento de dados (portais oficiais do Governo do Piauí), em período regular de 90 (noventa) dias, informações sobre os veículos apreendidos no curso

Deputado Paulo Martins

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

E-mail: paulomartins@alepi.pi.gov.br (0\*\*86) 31333174



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS**

---

de diligências efetuadas pela polícia piauiense, em ocorrências que envolvam crimes de furto e roubo.

Nosso objetivo é fazer com que os proprietários de veículos apreendidos possam requerer a devolução dos mesmos de forma mais rápida e assim dispor de seus bens adquiridos legitimamente. A ação do Estado em apreender os objetos de roubo e furto deve ter como consequência a devolução aos seus legítimos proprietários, não podendo, sob qualquer pretexto, postergar a entrega àqueles que já foram injustiçados com ação criminosa.

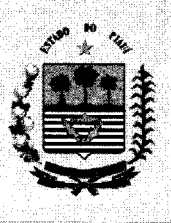
A divulgação, como se sabe, é o meio mais eficiente para que todos possam conhecer e requerer a devolução de seus bens apreendidos nas operações policiais de combate a roubos e furtos. O Governo do Estado tem a obrigação de promover todos os meios possíveis para garantir o direito de propriedade para aqueles que trabalham e adquirem legalmente seus bens.

Esses, nobres pares, os motivos pelos quais pedimos vosso apoio para a aprovação por considerarmos ser de relevante interesse social.

PLENARIO PETRONIO PORTELLA, em Teresina 19 de março de 2009.



Deputado **PAULO MARTINS**



## Assembléia Legislativa

ao Presidente da Comissão

*Justiça*

para os devidos fins.

Em 31/03/09

*Elcagno*

Deputado Estadual  
Presidente da Comissão

ao Deputado

*Ychoa*

relator.

Em

*31/03/09*

Deputado Estadual